



Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>

DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>
Para: CONSTRUSOL SERV <construsol.serv@gmail.com>

28 de agosto de 2023 às 10:13

Prezados, bom dia!

Encaminhamos, com base no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, documentação fundamentando os erros da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90.

O limite de data e hora, bem como os meios para envio da proposta corrigida encontra-se no referido documento.

Aguardo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente, SLP.

 **02._Diligencia_-_Construsol_assinado.pdf**
191K



DILIGÊNCIA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26060001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a Execução de Pavimentação de Paralelepípedo com método convencional, drenagem superficial, sinalização viária e passeios com acessibilidade, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 934898/2022 – Operação nº 1084219-16/2022) e a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

À CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90:

Após análise realizada pelo setor técnico competente da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90**, constatou-se que:

A empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90**, classificada em 1º (primeiro) lugar parcialmente com valor global de R\$ 1.601.436,48 (um milhão e seiscentos e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) foram verificados os itens, onde, foram encontrados os seguintes apontamentos:

1. Não foi apresentado o Cronograma físico-financeiro;
2. No item 1.1.1 foi apresentado erro de quantidade (de 170,94 modificaram para 190,70);
3. S06191 (ORSE) acima do preço unitário do máximo apresentado na planilha orçamentária fornecida;

É dever da Comissão de Licitação, para então alcançar a contratação da proposta mais vantajosa, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”

Nesse mesmo sentido posiciona-se Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados-, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se se houver dúvidas relevantes”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São


Paulo: *Dialética*, 2008, p.556).

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, como se configura no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A resposta dessa diligência deverá ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação do Município de Portalegre/RN, localizada na Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000**, impreterivelmente, para andamento do processo por meio de protocolo ou encaminhada por meio eletrônico no endereço **licitportalegre@gmail.com**, em arquivo original ou digitalizado constando a assinatura do representante legal e responsável técnica da empresa, com data limite para o dia 29/08/2023 até às 10h30min.

Portalegre/RN, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES
Data: 28/08/2023 10:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria sob o nº 001/2023 – GP/PMP